



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 053/02

Fixa o subsídio do cargo de Deputado Estadual para a 4ª Legislatura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Cargo de Deputado Estadual, constante do § 2º do art. 27, c/c inciso X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, para Legislatura 2003-2006, são fixados de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O subsídio a que se refere o art. 1º é fixado no valor de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o subsídio do Deputado Federal, sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 3º Havendo alteração no subsídio de Deputado Federal, Lei de iniciativa do Poder Legislativo Estadual readequará e subsídio do cargo de Deputado Estadual àquele do Parlamentar Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Assembléia Legislativa de Roraima.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2002.


Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Comissão de Finanças


Dep. **MECIAS DE JESUS**

Dep. **EDIO VIEIRA LOPES**

Dep. **SUZETE MOTA**

